



REQUERIMENTO

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito **Manoel Fabiano Ferreira Filho**, para que, com fundamento no art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, bem como à luz dos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, preste a esta Casa Legislativa, no prazo legal, as seguintes informações, de forma detalhada, documentada e individualizada:

1. Vantagem Pessoal Identificada (VPI):

Informe, de maneira pormenorizada, **quais cargos e/ou funções públicas atualmente percebem VPI**, discriminando:

- a) o quantitativo total de servidores beneficiários;
- b) os valores pagos, individualmente ou por faixa;
- c) os fundamentos legais e administrativos que amparam a concessão;
- d) os critérios objetivos e subjetivos adotados para sua instituição e manutenção.

2. Critérios de concessão e natureza jurídica da VPI:

Esclareça **qual a natureza jurídica atribuída à VPI no âmbito municipal** (se vantagem pessoal, complemento remuneratório, verba transitória ou permanente), bem como **quais critérios técnicos e legais justificam sua concessão**, indicando se há previsão de incorporação, absorção ou extinção em revisões futuras.

3. Impacto da Lei nº 3.623/2025:

Informe **quantos servidores foram diretamente alcançados pela Lei nº 3.623, de 16 de abril de 2025**, que garantiu piso não inferior ao salário mínimo, discriminando:

- a) cargos afetados;
- b) quantitativo de servidores por cargo;
- c) valores antes e após a adequação;
- d) eventual utilização de VPI como mecanismo de complementação remuneratória.

4. Aplicação da Revisão Geral Anual (PL nº 3/2026):

Esclareça, de forma inequívoca, **se os servidores abrangidos pela Lei nº 3.623/2025 serão contemplados com a Revisão Geral Anual de 4%**, prevista no Projeto de Lei nº 3/2026, especialmente nos casos em que a remuneração se encontra equiparada ao salário mínimo, indicando:

- a) a metodologia de cálculo adotada;
- b) se haverá incidência sobre o salário base, sobre eventuais complementações (como VPI) ou ambos;
- c) se haverá compensação ou absorção de valores.

5. Estrutura remuneratória e eventuais distorções:

Informe se o Poder Executivo realizou **estudos técnicos de impacto financeiro e de estrutura de carreira** decorrentes da conjugação entre a Lei nº 3.623/2025 e a Revisão Geral Anual proposta, esclarecendo:

- a) se há risco de achatamento da base remuneratória;
- b) se foram identificadas distorções entre cargos de níveis distintos;
- c) quais medidas estão sendo adotadas para preservar a hierarquia remuneratória e a valorização efetiva do servidor público.

Em todas as questões trazer justificativa pormenorizada e acompanhada de documentos e informações pertinentes.



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento não se reveste de mera formalidade regimental, mas consubstancia instrumento essencial de controle externo e de tutela do interesse público, notadamente no que concerne à proteção da remuneração dos servidores públicos municipais, cuja disciplina se submete, de forma indeclinável, aos ditames do art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal.

A conjugação normativa entre a Lei nº 3.623/2025 — que assegura piso remuneratório não inferior ao salário mínimo — e a proposta de Revisão Geral Anual veiculada pelo Projeto de Lei nº 3/2026 impõe análise acurada, sob pena de se admitir, ainda que de forma indireta, a erosão do direito à recomposição inflacionária, constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos, ativos e inativos.

Com efeito, a eventual utilização de mecanismos compensatórios, a exemplo da denominada Vantagem Pessoal Identificada (VPI), sem critérios claros, transparentes e juridicamente sustentáveis, pode configurar verdadeira engenharia remuneratória de caráter precário, apta a mascarar distorções estruturais, promover o achatamento da base salarial e comprometer a hierarquia das carreiras públicas. Tal prática, se não devidamente esclarecida, pode resultar em tratamento desigual entre servidores em situações equivalentes, afrontando o princípio da isonomia e fragilizando a política de valorização do funcionalismo.

Ademais, a ausência de clareza quanto à incidência da revisão geral anual sobre parcelas remuneratórias específicas — especialmente nos casos de servidores cuja remuneração foi ajustada para atender ao piso mínimo legal — suscita fundadas preocupações quanto à possibilidade de neutralização prática do reajuste, esvaziando seu caráter de recomposição e transformando-o, na prática, em medida inócua para determinada parcela do quadro funcional.

Nesse contexto, impõe-se ao Poder Legislativo, no exercício de sua função típica de fiscalização, atuar com rigor técnico e independência institucional, exigindo do Poder Executivo a devida prestação de informações, com transparência ativa e precisão jurídica. Trata-se de assegurar que a política remuneratória municipal não se desvirtue em soluções paliativas de curto prazo, em detrimento da segurança jurídica, da previsibilidade administrativa e, sobretudo, da dignidade remuneratória dos servidores públicos.

Portanto, a presente iniciativa visa não apenas esclarecer dados, mas preservar a integridade do regime jurídico remuneratório, coibindo práticas que possam implicar, ainda que de forma indireta, supressão de direitos, distorções remuneratórias ou violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Trata-se, em última análise, do cumprimento inafastável do dever institucional desta Casa Legislativa de fiscalizar, zelar e garantir que nenhum servidor seja prejudicado por arranjos normativos ou administrativos que comprometam sua justa remuneração.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

MARCOS ROGERIO MORAES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4C2XT00ENZ97XNXP>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4C2X-T00E-NZ97-XNXP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 37 / 2026 - Chave de Validação: 4C2X-T00E-NZ97-XNXP